

14 de OUTUBRO 2020

## PROJETO DE LEI 107/XIV/1.<sup>a</sup> RESIDÊNCIA ALTERNADA

No passado dia 2 de Outubro foi votado e aprovado o Projeto de Lei 107/XIV/1.<sup>a</sup> que visa alterar o Código Civil no âmbito do exercício das responsabilidades parentais em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores, em concreto no que diz respeito às condições em que o Tribunal pode determinar a residência alternada do filho.

Nos termos do disposto no Código Civil a residência de uma criança é definida atendendo a diversas as circunstâncias, nomeadamente o *“eventual acordo dos pais e a disponibilidade manifestada por cada um deles para promover relações habituais do filho com o outro”*.

A nova previsão vem esclarecer que quando *“corresponder ao superior interesse da criança e ponderadas todas as circunstâncias relevantes”* o Tribunal pode determinar a residência alternada da criança com cada um dos pais, independentemente da existência de mútuo acordo nesse sentido e sem prejuízo da fixação de prestação de alimentos.

Assim, o presente Projecto de Lei clarifica a possibilidade do mútuo acordo dos pais poder ser dispensado quando se sobreponha o superior interesse da criança, passando este último critério a ser suficiente para a determinação da residência alternada.

A presente alteração aguarda promulgação e entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

---

**Marta Belchior**  
[mb@paresadvogados.com](mailto:mb@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Belchior** [mb@paresadvogados.com](mailto:mb@paresadvogados.com)